

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESTERILIZAÇÃO Nº 002/2016**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244 doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.721.364/0001-17 com sede na Rua Coronel Cabrita, nº 17, São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20920-400, neste ato representado por Diego Guimaraes da Silva Pinto, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 11.661.159-1, inscrito no CPF sob o nº 104.640.657-47, via procuração, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 00007/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Solicitamos a contratação de que preste serviço de reprocessamento e esterilização Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O prazo do presente contrato será até 27/06/2016, de acordo com a data de vigência do Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço global;

2.3. Cessando a vigência do Contrato de Gestão nº 091/12, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 81.900,00** (Oitenta um mil e novecentos reais), mais 5% (Cinco por cento) referente ao ISS, para uma previsão de 50 procedimentos cirúrgicos e 15 leitos de CTI. Podendo este sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com a demanda solicitada pela **CONTRATANTE**, por se tratar de itens unitários.

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Gestão 091/12, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.2.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.2.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.2.10. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da

mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

4.2.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.2.12. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.2.13. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/12 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

5.1.6. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

5.1.7. Garantir o fornecimento de energia, internet e água;

5.1.8. Fornecer alimentação na Unidade para os funcionários alocados na CME;

5.1.9. Realizar a manutenção predial das dependências da central de esterilização, bem como a rotina de limpeza do ambiente;

5.1.10. Realizar a manutenção dos equipamentos instalados na CME;

5.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, antes e depois da esterilização;

5.1.13. Permitir um tempo mínimo de processo de 6 horas, devendo haver especial atenção para os materiais consignados e materiais de propriedade dos médicos;

5.1.14. Indicar um único funcionário para supervisionar os serviços oferecidos, de forma a manter um canal direto e claro de comunicação entre as partes.

5.1.15. Gerenciar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.1.7. Reparar, corrigir, suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

6.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Hospital de Doenças Tropicais ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.12. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.13. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.14. Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais

indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

6.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.16. Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.17. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - HDT;

6.1.18. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

6.1.19. Garantir processamento de todos os itens processados pela CME, sob gestão própria.

6.1.20. Incluir no processamento novos itens conforme a necessidade da Unidade;

6.1.21. Dispor de equipe tecnicamente qualificada para operação, controle de qualidade, prover capacitação específica e periódica nos temas relacionados ao serviço;

6.1.22. Apresentar e executar cronograma de capacitação que garanta que todos os profissionais locais serão capacitados em todas as etapas do processamento de artigos, no manuseio dos equipamentos e na diluição das soluções;

6.1.23. Realizar seleção, contratação, treinamento e gestão de todos os funcionários prevendo o funcionamento durante 24 horas.

6.1.24. Compor quadro de funcionários formados por técnicos em Enfermagem e enfermeiros devidamente registrados no COREN-GO.

6.1.25. Apresentar dimensionamento de pessoal que considere o contexto institucional: rotinas operacionais e fluxo de material adaptados ao contexto institucional; o processamento de todos os artigos anteriormente processados pelo CME sob nossa gestão; quantitativo de automação x quantitativo de trabalhos manuais; perfil dos pacientes (Internação clínica de alta

complexidade, complexidade assistencial de enfermagem e alta dependência, semi intensivo e intensivo); manutenção de fluxo unidirecional na execução das etapas do processamento de artigos;

6.1.26. Manter enfermeiro conforme disposto Decreto nº 94.406 de 08/06/1987, art.11, "I".

6.1.27. Apresentar e validar com SCIH todas as rotinas e produtos que serão utilizadas pela equipe para o processamento dos artigos;

6.1.28. Realizar alinhamento com as rotinas operacionais internas, relacionadas ao processamento de materiais, que estão adaptadas ao contexto da estrutura física da unidade, e ao perfil dos pacientes atendidos, adaptando os processos do CME para o fornecimento do material conferido e completo, garantindo a segurança ao nosso paciente e aos profissionais que manipulam os artigos;

6.1.29. Encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

6.1.30. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

6.1.31. Seguir os padrões de qualidade e utilizar apenas insumos e produtos padronizados no HDT/HAA e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.1.32. Utilizar indicadores químicos, teste de Bowie e Dick e Integrador químico conforme Rotina CME 06, 07,15 HDT/HAA.

6.1.33. Utilizar produtos químicos padronizados no HDT/HAA e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

6.1.34. Fornecer uniformes para a equipe operacional e equipamentos de proteção individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processamento de acordo com as recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego e do SESMT HDT/HAA, e conforme NR32;

6.1.35. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processamento de acordo com as recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego e do SESMT HDT/HAA;

- 6.1.36. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos;
- 6.1.37. Participar, antes do início das atividades objeto deste contrato, dos treinamentos disponibilizados pelo NGM, ficando a equipe condicionada ao mesmo para realização de atividades e usufruto dos ambientes. Treinamento proposto: Infraestrutura Predial, Engenharia Clínica, Representante exclusivo de equipamentos a serem operados;
- 6.1.38. Participar antes do início das atividades objeto deste contrato, dos treinamentos disponibilizados pelo SESMT e SCIH.
- 6.1.39. Fornecer todos os insumos necessários para operação inclusive os novos insumos exigidos pela RDC15/2012.
- 6.1.40. Comprovar a validação do processo de esterilização através da qualificação térmica e a letalidade de cada ciclo com o uso de indicador biológico.
- 6.1.41. Elaborar, executar e controlar as rotinas de processamento e esterilização a vapor de todos os produtos de acordo com as normas do HDT/HAA.
- 6.1.42. Apresentar plano de contingenciamento em caso de falta de pessoal ou material para a execução do contrato.
- 6.1.43. Realizar manutenção, calibração e validação anual dos equipamentos, uma vez que seja caracterizados utilização inadequada, procedimento errôneo ou má conservação dos mesmos.
- 6.1.44. Acionar o núcleo de manutenção geral (NGM) para intervenções pertinentes via sistema.
- 6.1.45. Fornecer 02 lupas, 01 pistola de água, 01 secadora de materiais e parque tecnológico com computadores, impressoras e leitores de código 2D;
- 6.1.46. Favorecer o uso do expurgo para limpeza dos equipamentos dos endoscópios pela equipe do HDT, conforme demanda e agenda de exames;
- 6.1.47. Oferecer pacotes com etiquetas contendo nome do produto, número do lote; data da esterilização, data limite de uso; método de esterilização; nome do responsável pelo preparo.
- 6.1.48. Devolver os produtos de saúde incluídos na Resolução nº 2605/06 e suas utilizações ou aqueles que, na sua embalagem ou corpo conte a expressão "Proibido Reprocessar".

6.1.49. Garantir a reposição de inventário em caso de perda ou comprovação de depreciação do patrimônio.

6.1.50. Garantir a lubrificação, e identificação dos materiais e instrumentais;

6.1.51. Implantar sistema eletrônico de rastreabilidade para controle de todas as etapas do processo, em conjunto com a metodologia de marcação de artigos;

6.1.52. Implantar escritório de qualidade a fim de atender todos os requisitos necessários no processo de acreditação hospitalar;

6.1.53. Compor equipe de implantação da assunção do serviço, com ao menos um profissional enfermeiro, em conjunto com a equipe local do HDT/HAA, com uma semana de antecedência da data de efetivação do contrato;

6.1.54. Levantar indicadores de controle de qualidade e de produção nos processamentos dos produtos, garantir a série histórica dos mesmos, assim como backup para o HDT dos dados gerados a partir de sistema próprio;

6.1.55. Garantir a CME como campo de estagio para graduação e residência;

6.1.56. Participar do controle do estoque local das unidades usuárias dos produtos para saúde, garantindo o abastecimento, o correto armazenamento e manutenção da esterilidade.

6.1.57 Apresentar Alvará sanitário / Licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, para exercer suas atividades, seguir a RDC Nº 156 e RDC Nº 15 e observar as diretrizes determinadas pelas Resoluções da ANVISA RE nº 2605/06, 2606/06 e Portaria Interministerial nº 482/1999. Seguir resolução sobre dimensionamento de enfermagem resolução COFEN 293/2004.

6.1.58. Apresentar licença de operação;

6.1.59. Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros;

6.1.60. Apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica – Pessoa Física;

6.1.61. Apresentar Esquema vacinal de todos os funcionários atualizados;

6.1.62. Apresentar Procedimentos Operacional Padrão – POP's incluindo todas as etapas;

6.1.63 Apresentar Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional –ASO; Fluxo de atendimento em acidentes com material biológico;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

7.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- e) De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- g) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/12 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;
- b) Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;

- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- i) Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sra. Marly M. de Oliveira, CORENGO: 237365, Supervisora CC/CME do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93.

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 21 de janeiro de 2016.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

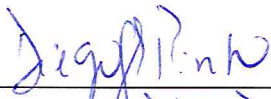
Por: Terencio Sant'ana Costa

BIOXXI SERVIÇOS E ESTERILIZAÇÃO LTDA


CNPJ: 27.721.364/001.17

Por: Diego Guimaraes da Silva Pinto

Testemunhas:




Nome: Diego Pinto
RG: 11601159-1
CPF: 104640637-47

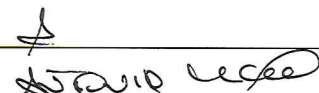


Nome: ELAINE GALVÃO
RG: 04579216-5
CPF: 544.106.067-00

Testemunhas:



Nome: Marly Maria de Oliveira
RG: 3155225 SSP GO
CPF: 789 952 211-00



Nome: ANTONIO LEÃO
RG: _____
CPF: 80660517515